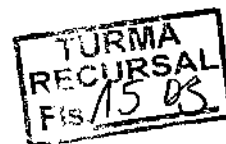




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO LUIS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Campus Universitário Paulo VI - UEMA
FONE: (98) 3244 - 2691



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º: 1997/2008

RO 0 4 5 3 4 3 1 8 1 BR

Pelo presente, de ordem do **MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, Dr. Adinaldo Ataíde Cavalcante**, fica Vossa Senhoria, **CITADO(A)** dos termos da ação de, proposta por **MARIA FÊ ALVES VIANA** estando igualmente **Intimado(a)** a comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - UNA**, designada para o dia **28/01/2009 às 08:30 horas**, no endereço acima indicado.

São Luís (MA), 27 de novembro de 2008.

Wendeel Barroso
Secretário Judicial

ADVERTÊNCIAS:

1. A presente objetiva a citação de Vossa Senhoria de todo o conteúdo da reclamação (cópia anexa) contra a sua pessoa, apresentada neste Juizado.
2. A sua resposta poderá ser apresentada nessa Audiência, por escrito ou oralmente, por si ou através de seu advogado, sendo imprescindível que se esclareça que nas causas de valor de 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados; nas de valor superior a 20 salários mínimos, a assistência é obrigatória;
3. Não comparecendo Vossa Senhoria à audiência designada, acompanhada ou não de advogado, consoante explicado no item acima, ou não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, ensejando do MM. Juiz Dirigente, julgamento de plano, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099 de 26/09/95;
4. Não ocorrendo a conciliação, a audiência prosseguirá com a Instrução e Julgamento, e nesta ocasião em sendo necessário é que Vossa Senhoria deverá trazer independentemente de intimação, até três testemunhas maiores, e devidamente documentadas;
5. Tratando-se o citando de pessoa jurídica, deve apresentar na primeira audiência designada a necessária carta de preposto para legal representação. A não apresentação poderá ensejar a revelia, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95.
6. Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação, será aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º VIII, da Lei nº 8.078/90;
7. Fica ainda, advertido Vossa Senhoria, que comunique a este Juizado, caso mude de endereço. A não comunicação, será considerada válida a intimação enviada para o antigo endereço, na forma do parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 9.099/95.

AO SR(a): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ENDEREÇO: AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº 400, LOJAS 02,03 E 04 , TROPICAL SHOPPING, RENASCENÇA, SAO LUIS